



Data: 11 a 13 de março de 2020

Local: Salão Nobre STJ – Brasília – DF

CASO: Após a deflagração de “operação” contra corrupção envolvendo ex-deputados federais que estariam negociando emenda parlamentares, um dos investigados, apontado como “laranja” na investigação, propôs ao Ministério Público acordo de colaboração premiada, garantindo que indicaria a localização de bens e valores e descreveria parte do “esquema”, identificando os participantes. O Ministério Público e o colaborador celebraram termo de confidencialidade, do qual constou expressamente ressalva quanto à vedação de medidas cautelares em relação ao colaborador no curso da investigação e do processo. Posteriormente, entre as cláusulas do acordo de colaboração premiada constou que este investigado não poderia receber pena privativa de liberdade superior a 4 anos, a qual seria obrigatoriamente convertida em restritiva de direitos. Também constou cláusula que proibia o acusado de recorrer da sentença.

- 1) Poderia o acordo em referência prever limitação de pena?
- 2) A cláusula de irrecorribilidade é válida?
- 3) No momento da homologação, poderia o juiz analisar a relevância das informações para persecução penal?
- 4) Quais os limites da atuação do magistrado na homologação da colaboração premiada? Além da legalidade, poderia o magistrado analisar o mérito do acordo?
- 5) Quais seriam as cláusulas essenciais em um acordo de colaboração premiada?
- 6) Se, pelas informações do delator, for possível recuperar todo o numerário desviado, mas não responsabilizar os demais autores do fato, o juiz deveria homologar o acordo?
- 7) A ressalva quanto à vedação de medidas cautelares em relação ao colaborador vincula o juiz? Está o magistrado impedido de decretar de ofício a prisão preventiva do colaborador no curso do processo?
- 8) Na hipótese de o Ministério Público, após ser firmado o termo de confidencialidade, desistir do acordo por considerar que a maior parte das informações oferecidas pelo colaborador já eram conhecidas na investigação, seria possível aproveitar as informações e provas apresentadas pelo colaborador para se requerer a busca e apreensão de coisas e documentos em domicílio de pessoa investigada na operação?



Data: 11 a 13 de março de 2020

Local: Salão Nobre STJ – Brasília – DF

- 1) Dividir a turma em quatro grupos que ocuparão os extremos da sala.
- 2) Numerar os grupos (grupo 1, grupo 2, grupo 3, grupo 4)
- 3) Quatro blocos de perguntas, respeitando a ordem numérica.
Bloco A: perguntas 1 e 2
Bloco B: perguntas 3 e 4
Bloco C: perguntas 5 e 6
Bloco D: perguntas 7 e 8
- 4) Cada grupo disporá de 10 minutos para elaborar enunciados correspondentes a cada bloco.
- 5) Segue-se o rodízio dos blocos, respeitando-se sempre o prazo de 10 minutos para elaboração dos enunciados, que serão anotados para apresentação aos formadores que diagramarão para a votação final.
- 6) Após a entrega de todos os enunciados referentes aos quatro blocos, cada grupo indicará um representante para expor os enunciados por 5 minutos.
- 7) A cada roda de exposição dos enunciados por blocos, abre-se discussão entre os grupos por 10 minutos e votação.
- 8) O resultado da votação se alcançará por maioria dos votos dos grupos
- 8) Devem ser escolhidos, no mínimo, quatro enunciados.